

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 004/2009, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal de número 11.738, de 16 de julho de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a Lei Federal Nº-11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a beneficiar os Professores de Classe não inicial enumerada no Art. 2º- da Lei Federal que instituiu o piso salarial profissional nacional para a garantia da remuneração mínima fixada na Legislação Federal.

Art.3º- O valor da complementação do piso salarial profissional do magistério municipal da educação básica se aplica sobre a remuneração recebida pelos professores somados aí o vencimento básico e as gratificações e vantagens, conforme decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167.

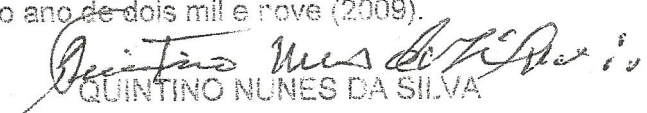
Art.4º- O valor da complementação da remuneração dos profissionais do magistério público é variável tomando-se por base o valor da remuneração recebida pelo professor.

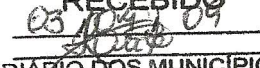
Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 31 de março de 2009.


MARCIO SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

RECEBIDO
03/04/09

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
CNPJ-06.927.557/0001-96